

01-0513/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                             |                                                                                                                                                                              |                  |               |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| <u>PROJETO DE LEI</u>       | 01 - 0513 / 2004                                                                                                                                                             | DE               | 2004          |
| <u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u> | PL                                                                                                                                                                           | 01 - 0513 / 2004 | DE 18/11/2004 |
| <u>PROMOVENTE:</u>          | VEREADOR                                                                                                                                                                     | CARLOS GIANNAZI  |               |
|                             | VEREADOR                                                                                                                                                                     | NABIL BONDUKI    |               |
| <u>EMENTA:</u>              | ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO E DE ESTÍMULO À<br>LEITURA E O ACESSO ÀS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BIBLIOTECAS<br>INFANTO-JUVENIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |                  |               |

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/1/2011 13:13:02

00000056226-20



ARQUIVADO EM 02/02/2009

*Viviane F. Pó*

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33

Matéria PL 513/2004, DANILLO MIRANDA DOS SANTOS

Adelina Cicerone - ~~Ass.~~ Parlamentar  
RE. 100.406



PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL  
01- 0513/2004

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2004

Constituições e Justiça  
Administração Pública  
Educação, Cult e Esportes  
Finanças e Orçamento

1

SI NTE

Estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infantojuvenis municipais e dá outras providências.

14 DEZ 2004

81

1. O Sr. ...  
2. O Sr. ...  
3. O Sr. ...

4. O Sr. ...  
5. O Sr. ...

6. O Sr. ...  
7. O Sr. ...

8. O Sr. ...  
9. O Sr. ...  
10. O Sr. ...  
11. O Sr. ...  
12. O Sr. ...

13. O Sr. ...  
14. O Sr. ...

15. O Sr. ...  
16. O Sr. ...

17. O Sr. ...  
18. O Sr. ...

19. O Sr. ...  
20. O Sr. ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data document(o)s rubricado(s)  
sob nº 225 e folha de informação sob nº  
66 29/12/04 al. (ad)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## **Câmara Municipal de São Paulo**

|                                   |     |          |        |
|-----------------------------------|-----|----------|--------|
| Folha nº                          | 02  | do proc. | fls. 8 |
| Nº                                | 513 | de 04    |        |
| Adelino Cícero - Adv. Parlamentar |     |          |        |
| RE. 100.406                       |     |          |        |

II - estimular a utilização do livro como instrumento de difusão de valores, principalmente entre os jovens e particularmente como instrumento promotor da cultura da paz.

III - estimular e fomentar a circulação de livros e autores do Município de São Paulo por meio dos mecanismos instituídos nesta lei.

Parágrafo Único – Para cumprir os objetivos previstos no *caput* deste artigo e os objetivos gerais desta lei o Executivo Municipal deverá, entre outras ações:

I - Promover a instalação de novas bibliotecas em bairros e regiões desprovidos destes equipamentos;

II - Realizar eventos de toda natureza para a difusão do livro e da leitura;

III - Apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

IV - Desenvolver programas que visem estimular a leitura no âmbito das Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Lazer e dos diversos programas sociais do Município;

V - Estimular programas de formação de mediadores de leitura, visando a capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

VI - Desenvolver programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual.

Art. 3º. O Executivo deverá renovar anualmente o acervo de livros das bibliotecas públicas, bibliotecas infanto-juvenis municipais e das salas de leitura da rede municipal de ensino público.

Parágrafo Único – Para os fins previstos no *caput* deste artigo deverão constar da lei orçamentária anual dotações orçamentárias próprias, no respectivo órgão competente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. O Executivo deverá criar condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas infanto-juvenis e as salas de leitura da rede municipal de ensino público ampliem o horário de funcionamento, visando facilitar o acesso ao público.

Art. 5º. O Executivo Municipal deverá instalar bibliotecas nas regiões do Município onde essas não existem, podendo para esse fim utilizar equipamentos públicos destinados a outras finalidades e realizar parcerias públicas ou privadas.



## **Câmara Municipal de São Paulo**

|                                  |     |          |        |
|----------------------------------|-----|----------|--------|
| Folha nº                         | 03  | do proc. | fls. 4 |
| Nº                               | 513 | do 04    |        |
| Ademir Claret - Ass. Parlamentar |     |          |        |
| R\$ 100.400                      |     |          |        |

Art. 6º. Fica autorizada a celebração de convênios ou parcerias entre o Executivo e outros entes públicos ou privados com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 7º. Ficam criados, no âmbito de cada subprefeitura, os ônibus biblioteca nos termos da lei nº 11.080 de 06 de setembro de 1991 e do decreto nº 31.409, de 06 de abril de 1996, com o objetivo de difundir e ampliar o acesso de população ao livro e a leitura.

Art. 8º- Fica criado o programa de distribuição de caixa-estante, a ser instituído em cada uma das subprefeituras do Município de São Paulo, para atender principalmente os locais com menor número de bibliotecas, a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 9º. O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias e humanidades para escritores da cidade e para os estudantes do ensino público e privado com premiação e publicação, visando estimular a criação literária.

Art. 10º. O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar campanhas anuais de doação de livros para a distribuição em escolas e bibliotecas.

Art. 11 O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá realizar campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e para atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

Art. 12 O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e deverá criar projetos voltados para o estímulo e a consolidação do prazer da leitura.



## **Câmara Municipal de São Paulo**

|                                  |     |          |
|----------------------------------|-----|----------|
| Folha nº                         | 04  | do proc. |
| Nº                               | 513 | 04       |
| Adelina Cione - Ass. Parlamentar |     |          |
| RE. 100.456                      |     |          |

Art. 13 O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas de créditos específicas.

Art. 14 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de Bibliotecas Públicas e Infanto-Juvenis Municipais (BP e BIJ) e bibliotecas da rede municipal de ensino, incluídas obras de sistemas Braille.

Art. 15 O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias;

Art. 17 Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

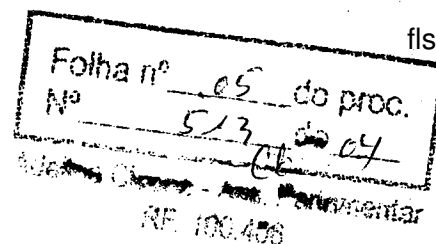
São Paulo, 17 de novembro de 2004

Nabil Bonduki  
Vereador

Carlos Gianazzi  
Vereador



## **Câmara Municipal de São Paulo**



### **Justificativa**

No mundo contemporâneo, mesmo nas sociedades sem letramento, ganha cada vez mais centralidade o ato de ler e a importância da leitura na construção da cidadania.

O Brasil conta apenas com 26% de sua população com mais de 15 anos com o domínio pleno das habilidades de leitores e escrita (IBOPE, Set, 2003).

O Brasil lê 1,8 livros por ano, muito abaixo dos sete livros da França e dos 5,1 livros dos EUA. Por outro lado, 1.000 Municípios brasileiros não contam com bibliotecas.

Embora em São Paulo existam 65 bibliotecas públicas (BIJS e BPS), além das bibliotecas dos 21 CEUS e das salas de leitura das escolas da rede municipal de ensino, ainda há regiões extensas da cidade que não contam com bibliotecas com capilaridades nas localidades mais distantes. Para isso é necessário combinar a criação de bibliotecas com sistemas móveis como o ônibus-bibliotecas e caixa-estante. É necessário também mobilizar a sociedade e suas organizações para estimular o hábito da leitura, da criação e da produção literária e também da renovação de acervos.

Diante disto é necessário dar ao livro à leitura e às bibliotecas uma dimensão de políticas públicas de cultura.

Esta lei pode contribuir para estabelecer a responsabilidade do município e estimular o compromisso da sociedade na construção da Política Municipal do Livro, visando a sua difusão e o estímulo à leitura e ao acesso democrático às bibliotecas públicas.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-513 de 2004 29/12/04 (a) 20

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto consta:

**LEI 13.443/02, 13.784/04, 12.323/97**

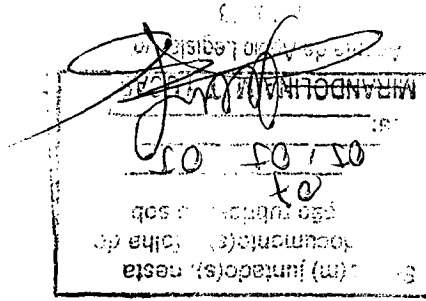
**PL 313/02, 28/02, 704/01, 113/01, 548/99, 103/99, 237/04, 229/04,  
693/03, 341/03, 489/02, 429/02, 269/02, 196/02, 84/02, 3/02, 327/97  
171/97**

  
**Solange Rainóia dos Santos**  
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo  
SGP-22

À SGP-33 - Sra. Supervisora:  
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento  
Interno (mudança de legislatura).

14/01/05

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

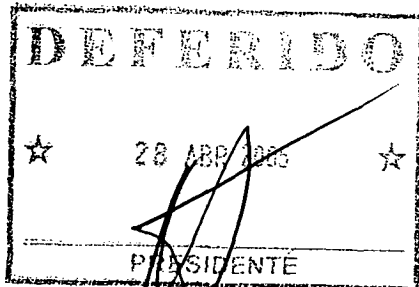




# Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS  
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01;  
241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02;  
500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04;  
535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005

  
Carlos Giannazi  
Vereador

29 ABR 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº  
08 24.05/05 a (Ad)

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-513 de 20 04 24/05/05 (a) 08

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:  
Para se manifestar sobre o PL 237/04.

24/05/05

  
**ROBERTO TRIPOLI**  
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

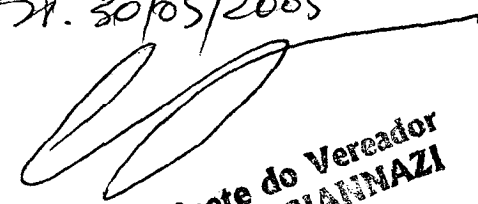
24/05 /05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Sr. Presidente,

Para prosseguimento, uma vez que nosso  
PL é mais abrangente e completo.

St. 30/05/2005

  
Gabinete do Vereador  
**CARLOS GIANNAZI**  
17ª SSP

À Com. de Constituição e Justiça

01/06/05

ANGELA BORTIN ANDREONI  
Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 01/06/05 às 13:00 h

MÁRIO LUIZ  
RE 1000  
Secretário

RECEBIDO NA COM-3

SUPLENTE

EM 02/06/05 15 HS

POR Alew

5 07/06/05 às 17:30h Alew

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Annelis Miguel

Para todos

Sala

Em 15/6/05 1-L

Obs: e pr. ... termos ...

SEGUE m. juntado 8 nesta data

documentos 3 - formação

rubrica: S S S 09 e 10

Em 11/08/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar



16 - PAR  
16- 0753/2005

## Câmara Municipal de São Paulo

### PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/04

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Carlos Giannazi e Nabil Bonduki que estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura, bem como fomenta o acesso às bibliotecas públicas e infanto-juvenis municipais, além de dar outras providências.

Disciplina a medida uma verdadeira **política pública** no sentido que lhe empresta Ronald Dworkin, qual seja, uma atividade, composta de atos, decisões e normas de natureza heterogênea, submetidos a regimes jurídicos distintos. Poderíamos dizer mesmo que se trata de uma espécie do gênero **serviço público**, que, em sentido amplo, seria "toda atividade que a Administração Pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer à necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público."<sup>1</sup>

O intérprete desatento poderia chegar à conclusão de que o projeto, dispondo sobre essa matéria, seria inconstitucional e ilegal por afrontar, respectivamente, o art. 61, § 1º, II, *b* da Constituição da República e o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município. Mas essa não é, certamente, a interpretação adequada. Se não, vejamos.

O processo legislativo delineado na Carta Política (arts. 59 e segs.) é indiscutivelmente de reprodução obrigatória pelas unidades parciais e pelos municípios. Isso porque, em última análise, tais normas delineiam competências de cada Poder, estando indissociavelmente ligadas à independência e à harmonia entre eles. Assim, não pode o Poder Legislativo estadual ou municipal, no exercício de sua autonomia, ampliar ou reduzir as hipóteses, por exemplo, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Isso é o que nos diz o princípio da simetria e a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

Diz o art. 61, § 1º, II, *b* da Lei Maior:

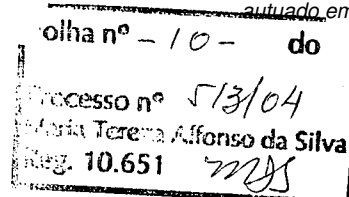
"Art. 61.....

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

<sup>1</sup> DINIZ, Maria Helena. DIREITO ADMINISTRATIVO. 18ª ed. Atlas: São Paulo, 2005, p. 60.



## Câmara Municipal de São Paulo



.....  
II – disponham sobre:

.....  
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;  
.....  
”

Quanto a este dispositivo, devemos notar que “obviamente só cuida ele de iniciativas privativas do Executivo Federal, na órbita dos territórios federais e exclusivamente nela.”<sup>2</sup> Aliás, “se revela inaplicável, aos Estados-Membros (e aos Municípios), ante a sua evidente impertinência, a norma inscrita no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição”<sup>3</sup>, que se refere apenas aos Territórios Federais. Esse o Direito dito e redito pelo Pretório Excelso.

O art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, portanto, deve ser entendido nos limites dos preceitos constitucionais atinentes ao processo legislativo, sob pena de concluir-se pela afronta à separação e independência dos Poderes. Não pode, sob hipótese nenhuma, ser o artigo interpretado na sua literalidade, sob pena de construirmos, no Município de São Paulo, um Poder Executivo hipertrofiado e desvinculado do ideal construído pelo constituinte pátrio.

Por fim, salientamos que o legislador municipal está em perfeita sintonia com o constituinte originário. Afinal, a leitura é valor que foi bastante prestigiado pela *Lex Legum* que, inclusive, afastou a incidência de tributos sobre os livros e papéis destinados à sua impressão (art. 150, VI, d).

Ante ao exposto, não encontramos óbice de natureza legal ou constitucional ao prosseguimento do presente projeto, pelo que somos

### PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/05

RELATOR

<sup>2</sup> Voto do Min. Rel. Sepúlveda Pertence, proferido no julgamento da ADI 2.304 – MC.

<sup>3</sup> Voto do Min. Celso de Mello, proferido no julgamento da ADI 2.392 – MC.

A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em 12/08/05

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
De 12/08/05  
Página(s) 23 Coluna(s) 1  
Conferido por Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 23/08/05 às 18:30h

*Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RP 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
*Bispo Celso*  
Para rubricar  
Galeria da Câmara de Administração Pública  
Em 14/09/2005  
*Heleete*  
Presidente  
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Ao juntado nesta data a manifestação rubricada sob  
Documento  
folha nº - 11 - a)  
06/10/05 Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



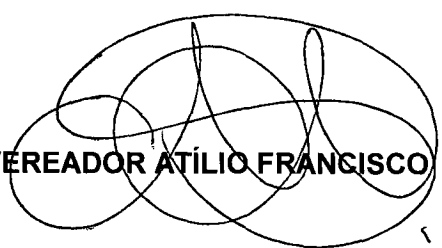
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 513/04, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Carlos Giannazi, que estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura, bem como o acesso às bibliotecas públicas e infantio-juvenis municipais, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

**São Paulo, 21 de setembro de 2005**

  
**VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO**

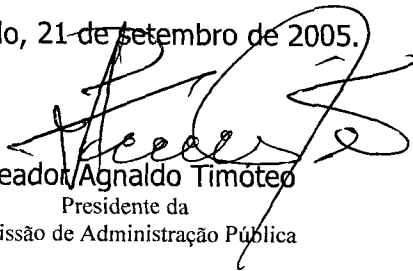
PL 513/04

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Atílio Francisco.

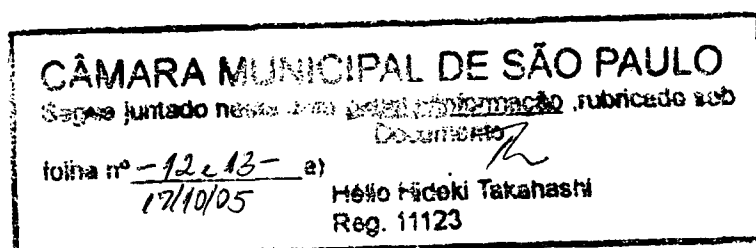
São Paulo, 21 de setembro de 2005.

  
Vereador Agnaldo Timóteo  
Presidente da  
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 17 de outubro de 2005.

  
Ver. Roberto Tripoli  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 6 de outubro de 2005.

25 - OF-SGP15  
25- 0202/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº /05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 513/2004, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Carlos Giannazi - que "estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infanto-juvenis municipais e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 513/2004 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº -12- fls. 18  
Processo 513/04  
Hélio Nideski Takahashi  
Reg. 11123



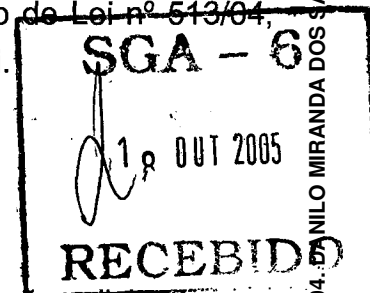
710 59 6133

atualizado em 30/09/2015 00:00:00  
Processo 513/04  
Helio Hideo Takahashi  
Reg. 11123

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 202/05, de 6/10/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 513/04, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Carlos Giannazi.



Anexo: fotocópias do PL nº 513/04 e do despacho da comissão solicitante.

Matéria PL 513/2004. SENILO MIRANDA DOS SANTOS

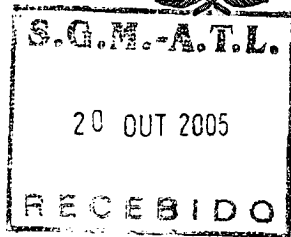
|                                                                       |                      |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>                                  |                      |
| Segue juntado neste ato <u>certidão de informação</u> , rubricado sob |                      |
| Documento                                                             |                      |
| folha nº - 14 - a)                                                    | <i>72</i>            |
| 27/10/05                                                              | Heio Hideo Takahashi |
|                                                                       | Reg. 11123           |

710596933

atualizado em 30/09/2011 5:00:00 PM  
Processo 513/04s. 21  
Helo Hideo Takahashi  
Reg. 11123 76



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 17 de outubro de 2005.

*Elaine Carvalho Pinha*  
RF: 558.463/9.00  
SGM/ATL

Recebi ofício SGP-15 nº 202/05, de 6/10/05  
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 513/04,  
de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Carlos Giannazi.

Anexo: fotocópias do PL nº 513/04 e do despacho da comissão solicitante.

|                                                          |                        |
|----------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>                     |                        |
| Segue juntado neste documento a informação rubricada sob |                        |
| Documento                                                |                        |
| folha nº <u>-15a 21</u> a)                               | <u>12</u>              |
| <u>08/11/05</u>                                          | Hélio Nideki Takahashi |
|                                                          | Reg. 11123             |



# Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 23

São Paulo, 7 de novembro de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 318/05-C

Processo nº 2005-0.260.348-4

Ref.: Of. SGP-15 nº 202/2005

15 - DOCREC  
15- 1388/2005

|                       |    |
|-----------------------|----|
| RECEBIDO              | 23 |
| 07 NOV 2005           |    |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |    |

|                          |
|--------------------------|
| Folha nº - 15 - de       |
| Processo 513/04          |
| Hélio Hidetaki Takahashi |
| Reg 11123                |

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Administração Pública dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 513/2004, dos Vereadores Nabil Bonduki e Carlos Giannazi, que estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infanto-juvenis municipais e dá outras providências.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.

  
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

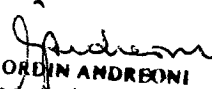
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAMMREO/bam  
Resp 513-04

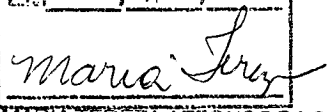
À SGP-15

Em. 07/11/05

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 07/11/05 às 10h

  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 07/11/05 às 13:00h

  
HÊLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS

**CÓPIA**

Recebido em 30/09/2015 00:00:00.  
Fls. 25  
Processo 513/04  
Helo Hideo Takanashi  
Reg. 11123

Folha de informação nº 07

Do memo nº 862/2005 - ATL III Em 05/09/2005

a) ..... *Marilda Ferrão Carteiro*  
ACPP: RP: 614.512  
Depo. de Bibliotecas

**INTERESSADO:** SGM/ Assessoria Técnico Legislativa  
**ASSUNTO:** PL 513/04 - "Estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infanto-juvenis municipais".

**BP-BIJ-G**  
**Sra. Diretora,**

Os objetivos gerais do PL em questão já são realizados pelos Departamentos de Bibliotecas Municipais e fazem parte de suas atribuições formais, bem como desenvolve programas e projetos de incentivo a leitura, tais como:

- Projetos de leitura e difusão do livro: "Escritor na biblioteca", "Contação de Histórias", "Saraus de Leitura" e Oficinas diversas;
- Acervo para deficientes visuais em bibliotecas municipais;
- Programa de educação continuada e capacitação para os profissionais do livro;
- Aquisição anual de livros e materiais não livros para as bibliotecas municipais;
- Serviço de caixa-estante que funciona há 27 anos e atualmente está sediado na Biblioteca Monteiro Lobato, atendendo a 45 entidades diversas nos mais distantes pontos da cidade;
- O Serviço de Ônibus-Biblioteca atende hoje a 7 roteiros em quatro regiões da cidade. Podendo ser ampliado em projeto conjunto com as Subprefeituras e Coordenação das Bibliotecas Municipais. Este acervo é adquirido especialmente para este fim e está centralizado num único local (Biblioteca Monteiro Lobato), para ser renovado a cada viagem.
- Serviço de extensão "Bosque de Leitura" que funciona em dois parques municipais de São Paulo, tem previsão de ampliação para outros parques da cidade.

Quanto aos demais serviços sugeridos no PL, salientamos que:

- A instalação de novas bibliotecas dependem das Subprefeituras locais, cabendo ao Departamento a assessoria para estas instalações.
- O horário de funcionamento das bibliotecas só poderá ser estendido mediante a ampliação do quadro de pessoal capacitado em concurso público, para o preenchimento dos turnos suplementares que vierem a ser criados.
- Um exemplo de convênio e parceria já disponível é o que proporciona o "Projeto Saber", criado pela Lei 13.443 de 17/10/2002 e que promove a adoção pela iniciativa privada de equipamentos culturais, objetivando a sua reforma e/ou ampliação, aquisição de materiais, equipamentos, acervos, etc.
- Quanto as campanhas de doação de livros, as bibliotecas devem receber doações atualizadas e em bom estado de conservação e que possibilitem o aproveitamento desta obras para a implementação do acervo.

*Maria Regina F. Queiroz*  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP nº 60.468



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 08

Do memo nº 862/2005 - ATL III Em 05/09/2005

a).....  
Marta Ferrão Carneiro  
AGPP - RF. 604.512  
Diretor de Bibliotecas

- Quanto aos concursos literários somos a favor de participarmos de uma comissão inter-secretarial para a viabilização da proposta. Em vista disso, sugerimos que tais iniciativas não fossem objeto de regulamentação por lei, o que impediria que efetuássemos modificações necessárias no decorrer do processo.

Pelos motivos citados e pelo Departamento de Bibliotecas Municipais já seguirem uma política para o livro abrangente contendo todos os serviços sugeridos, somos pelo VETO do PL 513/04.

Em 05/09/2005.

*Tita Norma Miki*

Tita Norma Miki  
Divisão de Documentação e Comunicação  
Diretora

*Maria Regina F. Queiroz*  
Maria Regina F. Queiroz  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP nº 60.468



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS**

Do memorando nº 862/2005-ATL III

Folha de informação n.º 09  
em 05/09/05 (a) .....  
Márcia Ferrão Carteiro  
AGPP/RF 604.512  
Dep. de Bibliotecas

**INTERESSADA:** SGM/Assessoria Técnico Legislativa

**ASSUNTO :** PL 513/04 – “Estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas Infanto-juvenis municipais”

SMC—AJ  
Sra. Chefe,

**CÓPIA**

Diante das considerações da Sra. Diretora da Divisão de Documentação e Comunicação, que acolho, restituímos o presente para o que couber.

São Paulo, 05 de setembro de 2005

**Maria Zenita Monteiro**

Diretora do Departamento de Bibliotecas Públicas  
Respondendo pelo Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis

MZM/mfc

**Maria Regina F. Queiroz**  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP nº 60.468



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do memorando nº 862/2005-ATL III

Folha de informação n.º 19

em 19/10/05 (a)

**INTERESSADO:** SGM-ATL

**ASSUNTO :** Projeto de lei nº 513/04, que cria a Política Municipal do Livro e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA  
Ass. - SGM-ATL  
nº 862/2005

**SGM-ATL**

Senhora Procuradora Assessora Chefe

**CÓPIA**

Restituo o presente a V.Sª com a manifestação do órgão técnico desta Pasta, que acolho, **contrária** ao Projeto de Lei nº 513/04.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam sua confecção, parece de discutível utilidade o projeto que ora se propõe.

Como se vê da manifestação de fls. 07/08, as atividades objetivadas pelo PL já são realizadas pelas bibliotecas municipais, independentemente da existência de lei para tanto.

Vulgarizou-se no Brasil a edição de normas que estabelecem "políticas", "diretrizes", "definições" e que tais, sem que estabeleçam qualquer **comando concreto**, que é a verdadeira finalidade das leis.

A Constituição Brasileira estabelece como direito inalienável de todo o cidadão, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". É para isso que servem as leis: para ditar aquilo que as pessoas, físicas

Maria Regina F. Queiroz  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP nº 60.468



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 11

Do memorando nº 862/2005-ATL III

em 8 19 105 (a)

ou jurídicas, podem ou não fazer e, no caso das pessoas jurídicas de direito público, o que devem ou não fazer<sup>2</sup>.

Leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam inicialmente a ordem jurídica vigente.

**CÓPIA**

Segundo Maria Helena Diniz<sup>3</sup> são atributos da lei, entre outros, a **validade fática** que "expressa, portanto, a atividade do aparelho sancionador do Estado. Tal se dá porque toda norma jurídica caracteriza-se por ser imperativo-autorizante, isto é, acompanhada da autorização do emprego da coação (aplicação da sanção) pelo órgão competente." e a **eficácia** que "vem a ser a qualidade do texto normativo vigente de poder produzir, ou irradiar, no seio da coletividade, efeitos jurídicos concretos, supondo, portanto, não só a questão de sua condição técnica de aplicação, observância, ou não, pelas pessoas a quem se dirige, mas também de sua adequação em face da realidade social, por ele disciplinada, e aos valores vigentes na sociedade, o que conduziria ao seu sucesso."

Diante de todo o exposto é que logo se vê que normas como a do artigo 13<sup>4</sup> do projeto em estudo, por exemplo, são absolutamente inócuas.

Além disso, a competência legislativa do Município restringe-se a assuntos de interesse predominantemente local e a suplementar a legislação federal e estadual nesse restrito aspecto, consoante determina a Constituição Federal.

Assim, instituída uma Política Nacional do Livro, através de lei federal, só caberia ao Município, se

<sup>2</sup> A Constituição, em razão de sua natureza, contém normas que estabelecem diretrizes, aquelas que a doutrina convencionou chamar de normas programáticas, mas tal não pode ser admitido em relação às leis.

<sup>3</sup> In Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, Saraiva, 2ª edição, 1996, p. 48/49.

<sup>4</sup> "Art. 13 O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros, por meio de criação de linhas de crédito específicas."

(VALE/vale

Maria Regina F. C. de Almeida  
Assessora - SG/ATL  
OAB/SP nº 605468

Matéria PL 513/2015 - NÍLO MIRANDA DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 12

Do memorando nº 862/2005-ATL III

em 08 19 105 (a)

entendesse necessário, estabelecer regras legais para sua aplicação naquilo que disser respeito ao peculiar interesse do Município, devendo, no mais, cumprir o que determina a Lei Federal, editando, quando for o caso, leis que confirmam **efetividade** ao comando federal.

**CÓPIA**

Além disso, a propositura, ao criar diretrizes de política cultural, ofende o artigo 69, inciso II da Lei Orgânica do Município e também contraria seu artigo 37, § 2º, IV, que estabelece iniciativa privativa do Prefeito para leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Por tais razões, esta Pasta recomenda o **veto** total ao PL nº 513/04.

São Paulo, 08 09.2005.

**PAULO RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete

**Maria Regina F. Queiroz**  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP nº 60.468

VALE/vale

**REDISTRIBUÍDO**

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
**JOSÉ AMERICO**

Para relatar:  
 Sala de Sessões / Câmara Municipal de São Paulo.  
 Em **23/3/2006**

Obs: o prazo para manifestação é de 0 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue juntado neste data **16/06/06** rubricado sob  
 Documento

folha nº **-22023-** a)  
**16/06/06**

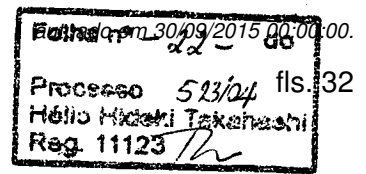
**Hélio Hideo Takahashi**  
 Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0674/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/04.



De autoria dos nobres Vereadores Nabil Bonduki e Carlos Giannazi, o presente projeto estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e infanto-juvenis municipais.

No tocante à política municipal do livro e da leitura, o projeto estabelece as seguintes diretrizes básicas:

- I - democratização de acesso ao livro;
- II - estímulo à criação literária;
- III - estímulo à difusão da leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- IV - incentivo à produção literária e editorial;
- V - preservação da identidade e da diversidade cultural, da memória e do imaginário do Município de São Paulo e do país;
- VI - formação continuada de mediadores de leitura.

O projeto em tela também estabelece que, para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Executivo Municipal deverá promover ações, programas e projetos objetivando:

- I - estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, ampliação de conhecimentos e do imaginário e formação da cidadania;
- II - estimular a utilização do livro como instrumento de difusão de valores, principalmente entre os jovens e particularmente como instrumento promotor da cultura da paz;
- III - estimular e fomentar a circulação de livros e autores do Município de São Paulo por meio dos mecanismos instituídos nesta lei;
- IV - Promover a instalação de novas bibliotecas em bairros e regiões desprovidos destes equipamentos;
- V - Realizar eventos de toda natureza para a difusão do livro e da leitura;
- VI - Apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- VII - Desenvolver programas que visem estimular a leitura no âmbito das Secretarias Municipais de Cultura, Educação, e Esportes e Lazer, bem como dos diversos programas sociais do Município;
- VIII - Estimular programas de formação de mediadores de leitura, visando a capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
- IX - Desenvolver programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual.



PAULO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Julgado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº - 23 - do  
Processo 513/04 fls. 33  
Hélio Hideo Takahashi  
Reg. 11123

Outrossim, também caberá ao Executivo renovar anualmente o acervo de livros das bibliotecas públicas, bibliotecas infanto-juvenis municipais e das salas de leitura da rede municipal de ensino público, bem como criar condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas infanto-juvenis e as salas de leitura da rede municipal de ensino público ampliem o seu horário de funcionamento, visando facilitar o acesso ao público.

Fica autorizada a celebração de convênios ou parcerias entre o Executivo e outros entes públicos ou privados com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público em geral.

Por fim, o presente projeto de lei cria, no âmbito de cada subprefeitura, os ônibus biblioteca nos termos da lei nº 11.080 de 06 de setembro de 1991 e do decreto nº 31.409, de 06 de abril de 1996, com o objetivo de difundir e ampliar o acesso de população ao livro e a leitura, e também o programa de distribuição de caixa-estante, a ser instituído em cada uma das subprefeituras do Município de São Paulo, para atender principalmente os locais com menor número de bibliotecas, a ser regulamentado pelo Executivo.

De acordo com a justificativa, o Brasil conta com apenas um quarto da população com mais de 15 anos com domínio pleno das habilidades de leitura e escrita. No Município, há regiões extensas que ainda não contam com bibliotecas com estruturas adequadas para atender a sua população de forma eficiente. Dessa forma, a iniciativa objetiva estimular a leitura como forma de incentivo à construção da plena cidadania.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/06/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 15 / 06 / 06  
página 83 coluna 1ª 2ª  
Conferido: *Th*

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em, 16/06/06

*Th*

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 16/06/06  
RF 10.799  
**MONICA R. A. PAIVA**  
Secretária

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
*General Moura*  
Para receber  
Sol. 10.799,00 da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 21/06/06  
Obs.: O prazo para apresentação é de 8 dias, nos  
termos do art. 32, inciso II, do Ato

Segue juntado ☒ e papel de informação rubricado ☒ sob folha  
nº 24  
Em: 05/09/06.

**MONICA R. A. PAIVA**  
RF 10.799  
Secretária



## Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 24 do proc. 513-04  
Mônica R. ALPiva

16 - PAR  
PARECER Nº 16-1171/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/2004.

De autoria dos nobres Vereadores Carlos Giannazi e Nabil Bonduki, estabelece o presente projeto de lei sobre a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infanto-juvenis municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls 9 e 10.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente às fls. 22 e 23.

No mérito esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entende que a matéria deve prosperar.

O estímulo à leitura não deve ser apenas o propósito de uma política pública, deve assumir a postura de uma ação de governo objetiva, planejada e rapidamente implementada.

O estímulo à leitura é dever constitucional do poder público que, ao nosso ver, tem nesse projeto uma ferramenta facilitadora do seu cumprimento.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/06

Claudininho de Souza - Presidente

Senival Moura - Relator

CECE/MAS

17 - RELCOM  
17-6140/2006

Matéria PL 513/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

De 13/09/2006

Página(s) 05 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Finanças e Orçamento  
Secretária

A Dosta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 13/09/06

MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/09/06 às 16h00

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relator:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14/09/06

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

16/10/06

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data

Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação

Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 25

Em 19/10/06

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 1459/2006

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/2004

Folha nº 205 em 30/09/2006 00:00:00.  
Processo nº 513/04  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Carlos Giannazi e Nabil Bonduki, visa estabelecer a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infanto-juvenis municipais.

Pela propositura, o Executivo deverá promover a instalação de novas bibliotecas em regiões do Município onde essas não existam; realizar eventos para difusão do livro e da leitura; apoiar instituições; programas e projetos que têm como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura; estimular programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente de profissionais do livro e da leitura; desenvolver programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual; renovar anualmente o acervo; realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, campanhas anuais de doações de livros para a distribuição em escolas e bibliotecas.

Ademais, o projeto, em seu art. 7º, objetiva criar, no âmbito de cada Subprefeitura, os ônibus-biblioteca, além de, em seu art. 8º, estabelecer o programa de distribuição de caixa-estante, a ser instituído em cada uma dessas mesmas Subprefeituras, para atender principalmente os locais com menor número de bibliotecas.

O projeto também autoriza o Executivo a realizar celebração de convênios e parcerias com outros entes públicos ou privados com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público em geral.

O art. 13 possibilita ao Poder Executivo estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18-10-06

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM  
17- 2334/2006

Matéria PL 513/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 201 10 1 06  
pagina 99 coluna 2a  
Conferido: Maria Silva

A SGP-21  
São Paulo, 20/10/06  
MS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 26  
Em 05/03/2009  
Ass: Maria José

Maria José da Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo n.º 01 - 513 de 2004

05/01/2009

*Marcelo José da Silva*  
Técnico Administrativo (a)  
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  |                               |
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                               |
| 71345                       |                               |
| Proc. encerrado com         | 26 fls.                       |
| Arquivado em                | 02/02/09                      |
| O Func.º                    | Lucas Manuel M. T. Alves Soto |

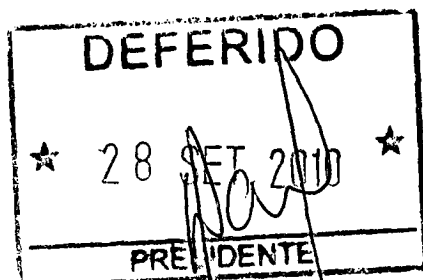
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 27 e folha de informação  
sob nº 28 ..... 1 / 10 / 20  
..... 77/

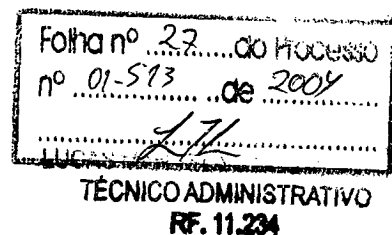
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234



# Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº



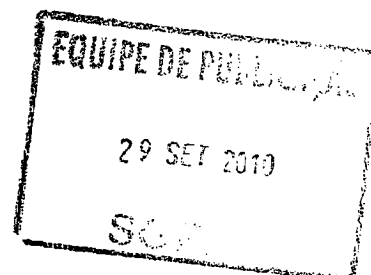
13 - RDS  
13- 01043/2010

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado dos Projetos de Lei relacionados do vereador **Nabil Bonduki**.

|             |             |
|-------------|-------------|
| PL 513/2004 | PL 878/2003 |
| PL 410/2004 | PL 771/2003 |
| PL 369/2004 | PL 758/2003 |
| PL 366/2004 | PL 014/2002 |
| PL 359/2004 | PL 013/2002 |
| PL 174/2004 | PL 004/2002 |
| PL 173/2004 | PL 003/2202 |
| PL 127/2004 | PR 012/2002 |
| PL 126/2004 | PLO 05/2002 |
| PL 125/2004 | PLO 03/2002 |
|             | PLO 02/2002 |

Sala das Sessões, em

**Ver. José Américo**  
Líder da Bancada do PT



18:54 23/09/2010 005823 - Protocolo Legislativo - SSP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28  
do processo n.º 01-513 de 20 04 1, 10, 10 (a) 271  
**LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234

**Ref. RDS 13 – 1043/2010**

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

29/09/10

Angela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

A SGP-2  
Sra. Secretária,  
Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-1043/10  
segue o presente expediente para volta à tramitação.  
SGP-33 em,  
O Func.º 17  
**LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234

A SGP-21  
Em 06.10.10  
Inácio Veiga  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP-22

SGP-21  
Matéria PL 513/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS